



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, de 2016
(do Sr. Antonio Imbassahy)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda a respeito do acompanhamento dos limites da despesa de pessoal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000, pela Secretaria do Tesouro Nacional, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao acompanhamento dos limites da despesa de pessoal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000, pela Secretaria do Tesouro Nacional, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015, em especial, respondendo aos seguintes questionamentos:

- a) Quais foram os atos infralegais – Decretos, Portarias, Instruções Normativas ou qualquer outro similar – editados no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015 relacionados com o art. 18, caput e §§ 1º e 2º, e 19, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que define “despesa total com pessoal”?
- b) Apontar a “diferença metodológica nos cálculos da despesa com pessoal apresentado (*sic*) por alguns Estados, os quais não consideram algumas rubricas de despesa”, conforme o Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais”. Identificar a diferença metodológica e o valor, a cada ano, para cada Estado, por quadrimestre, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Quais foram as medidas adotadas pelo governo federal, considerando a “diferença metodológica” apontada acima, por estado, por data, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015?
- d) Quais foram as medidas adotadas pelo governo federal previstas no art. 23, § 3º, que prevê penalidades aos entes que descumprirem os limites impostos pela LRF para as despesas de pessoal? Indicar, quando for o caso, a medida, a Unidade da Federação e a data respectiva, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015.
- e) Quais foram as autorizações concedidas pelo governo federal para a contratação de operações de crédito e/ou garantia durante o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015? Indicar unidade da federação, operação, valor, data da autorização, discriminando dos demais os que a União e os Bancos controlados por esta são credores.
- f) Indicar se houve descumprimento dos prazos previstos nos arts. 51 e 52, 54 e 55 da LRF por alguma Unidade da Federação, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2015. Apontar, se for o caso, a Unidade da Federação, a data, e as medidas adotadas pelo governo federal, conforme prevê o art. 51, § 2º.
- g) Nominar os titulares da Secretaria do Tesouro Nacional no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2015 e indicar todas as providências e os Atos Normativos ou instrumentos similares correspondentes, destinados ao cumprimento das competências da Secretaria do Tesouro Nacional atinentes ao art. 50, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, e de outras competências previstas no Decreto nº 7.482, de 2011, a seguir:
- definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;
 - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

- instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;

- estabelecer, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e avaliar o cumprimento dos compromissos fiscais dos Municípios que firmaram contrato de refinanciamento de dívida com a União, no âmbito da legislação vigente;

- verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, representou um grande avanço na direção de impor uma cultura de responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Contudo, o descalabro na condução da política econômica e o desarranjo das contas públicas verificado nos últimos 8 anos levou o nosso País a uma recessão sem precedentes, com crescimento praticamente nulo em 2014, e negativo em 3,8% em 2015. Apesar da alta carga tributária, a arrecadação mostra sucessivamente resultados desalentadores, o que se reflete nas finanças dos três entes da federação. Alguns Estados já não são capazes sequer de honrar os compromissos de pagamento da folha de salários.

Segundo o “Boletim das Finanças Públicas dos Entes Subnacionais – Informações Fiscais Consolidadas dos Estados e do Distrito Federal”, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em maio do corrente ano, as despesas com pessoal dos Estados e do Distrito Federal alcançaram em 2015 cerca de R\$ 321 bilhões, 59% da Receita Corrente Líquida – 5 Estados teriam ultrapassado o limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além do desarranjo nas contas públicas, produziu-se nos últimos anos a quebra de mais um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: a transparência e a credibilidade nas contas públicas, com a chamada “contabilidade criativa”, que mais adequadamente deveria ser denominada “contabilidade destrutiva”. Diante desse quadro, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento de Informações, com a expectativa de que ao descortinar os verdadeiros números das finanças dos Estados, possamos todos buscar as soluções e medidas mais adequadas que permitam a retomada do crescimento, com estabilidade, e do emprego.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2016.

Deputado Antonio Imbassahy
PSDB/BA